



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Aos vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, foi aberta a vigésima quinta sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite De Arruda Alencar, por motivo de férias. Havendo quorum regimental a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto declarou aberta à sessão e, em seguida, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3452/2022, do dia 12/04/2022 e publicada no dia 18/04/2022, às fls. 561/568, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000108-40.2021.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6578. O advogado Vital Silvério dos Santos Neto, OAB/BA 44649, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso interposto, pronunciar de ofício a prescrição quinquenal para declarar prescritos os direitos trabalhistas anteriores a 16.4.2016, inclusive quanto às pretensões relativas ao FGTS; no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego da recorrente com o recorrida, e, por conta do efeito devolutivo do recurso ordinário, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados por L C A D S, em face de IBDS e Município de IBATEGUARA - AL, para condenar estes, observada a responsabilidade subsidiária da litisconsorte, a) a pagarem ao reclamante, no prazo de 48h (ou observado o processo de execução em face da Fazenda Pública, se chamada a responder subsidiariamente), a quantia que resultar da liquidação, referente aos seguintes títulos: 1. Aviso prévio indenizado; 2. 13º salários de 2016 a 2020; 3. férias indenizadas em dobro, simples e proporcionais, acompanhadas de 1/3 constitucional, dos períodos 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021; 4. Multa do art. 477, CLT;), 5. FGTS + 40%; 6. indenização compensatória pelo não pagamento da cota do salário-família; 7. indenização correspondente ao PIS. B) nas obrigações de fazer: 8. consistente em proceder com a anotação do contrato de trabalho na CTPS física ou digital da reclamante, conforme fundamentação, com data de admissão em 1º/09/2013 e demissão em 22/11/2020, no prazo indicado na sentença, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$100,00 até o limite de R\$ 2.000,00; 9. a empresa reclamada comunique aos órgãos competentes, no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, independentemente de nova notificação, o término do contrato por dispensa imotivada, sob pena da indenização substitutiva do seguro-desemprego. C) Arbitra-se em 10% do valor que resultar da liquidação, os honorários advocatícios em favor do patrono da recorrente. D) Mantém-se o benefício da justiça gratuita concedida pela sentença à obreira. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado ao condeno, para estes fins de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

R\$30.000,00. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000755-32.2018.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, alterando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 23 horas de intervalo intrajornada mensal, não concedido, com acréscimo de 50% até 10.11.2017, nos termos da Súmula 437 do TST, com reflexos em aviso prévio, repousos semanais remunerados (Lei nº 605/49 e Súmula 172 do TST), férias + 1/3, gratificação natalina pela média (art. 487 da CLT, art. 142, §§ 5º e 6º, da CLT e art. 2º do Decreto nº 57.155/65), bem como no FGTS + 40%. Já a partir de 11.11.2017, apenas o pagamento de 17h15 por mês correspondente ao período do intervalo intrajornada mensal efetivamente suprimido, com adicional de 50%, sem reflexos, diante da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, por força da Lei nº 13.467/2017. Custas majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000489-68.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do autor para, alterando a sentença, majorar o pagamento de honorários advocatícios devidos pela parte reclamada para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava parcial provimento para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000283-32.2021.5.19.0002 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrentes da doença ocupacional, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Inversão do ônus da sucumbência. Honorários periciais pela reclamada (art.790-B, CLT). Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em favor do advogado do reclamante. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, a verba objeto da condenação neste acórdão tem natureza indenizatória. Os juros de mora e a correção monetária devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmulas n.º 200 e 439, ambas do TST), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000327-65.2021.5.19.0062 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos empresarial e obreiro, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso da reclamada para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000160-79.2020.5.19.0063 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Relatora e Laerte Neves de Souza que conheciam de ambos os recursos. No mérito, negavam provimento ao recurso ordinário patronal e davam parcial provimento ao recurso obreiro para, alterando a sentença: a) deferir como extra 1 (uma) hora por dia de efetivo trabalho, com adicional de 50%, e reflexos apenas até 10.11.2017 (Lei n.º 13.467/2017), observando-se o período imprescrito. A partir de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

11.11.2017, é devido o pagamento de 45 minutos extras a título de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, sem reflexos (artigo 71, § 4º, CLT, com redação dada pela Lei n.º 13.467/2017); b) majorar os honorários advocatícios devidos pela reclamada para o importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000172-74.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e, por conseguinte, condenar o autor em honorários sucumbenciais no importe de 5% dos pedidos julgados improcedentes, e excluir do condeno as horas extras e intervalos intrajornada deferidos em sentença. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para, alterando a sentença: 1) estabelecer: 1.1) que as horas extras laboradas pela autora em turno de revezamento de 6 (seis) horas devem ser apuradas com o divisor de 144 horas; 1.2) como horas extras aquelas excedentes da 6ª diária e 144 mensal em turno de revezamento; 2) determinar que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. Custas processuais acrescidas no valor de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor acrescido à condenação para fins de direito, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda acrescia à condenação o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do ano de 2018, no valor de R\$2.116,07, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000096-44.2021.5.19.0060 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, alterando a sentença, acrescentar à condenação o pagamento de 30 minutos extras no início da jornada também quando a escala iniciava às 12h, ou às 14h, ou às 18h, contra o voto da Exmª Srª Desembargador Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso da reclamada para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e, por conseguinte, condenar o mesmo em honorários sucumbenciais no importe de 5% dos pedidos julgados improcedentes, e negava provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000138-75.2021.5.19.0260 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000871-67.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado o advogado Thyago Bezerra Sampaio, OAB/AL 7488. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento do recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente a reclamação, condenar o reclamado ao pagamento dos seguintes títulos: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 60.000,00; b) indenização por danos materiais no valor total de R\$110.665,50, em parcela única; e c) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte autora, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, pela parte ré, no valor de R\$ 3.413,31, calculadas sobre R\$ 170.665,50, contra o voto da Exmª Srª Desembargador Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 28 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ROT-0000971-79.2019.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da reclamada, para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 166,43. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000982-73.2019.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Ednaldo Maiorano, OAB/AL 5081. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Pedro Arnaldo Santos de Andrade, OAB/AL 13534. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000280-15.2021.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, OAB/AL 5821. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. E, de ofício, determinar a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada mantidas em R\$ 400,00, porém já recolhidas, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000355-36.2021.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Ficou assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276. **Resultado:** considerando a necessidade da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa ausentar-se da sessão, por motivo de viagem oficial, por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quórum regimental, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 11/05/2022 às 9h. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000844-84.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Ficou assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamante a advogada Monik Karla Leite dos Santos, OAB/PE 53.449. **Resultado:** considerando a necessidade da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa ausentar-se da sessão, por motivo de viagem oficial, por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quórum regimental, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 11/05/2022 às 9h. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001227-25.2012.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Bruno Felipe Morgado de Souza, OAB/AL 9615. **Resultado:** considerando a necessidade da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa ausentar-se da sessão, por motivo de viagem oficial, por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quórum regimental, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 11/05/2022 às 9h. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000804-45.2017.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Pedro Jose Souza de Oliveira Júnior, OAB/AL 18.354-A. **Resultado:** considerando a necessidade da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa ausentar-se da sessão, por motivo de viagem oficial, por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quórum regimental, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 11/05/2022 às 9h. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000060-11.2021.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Procurador do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho dispensou a sustentação oral pelo recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do MPT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cumprimento da obrigação de fazer na data de publicação da sentença, intimando o recorrido nesse sentido, inclusive aplicando a multa cominatória, no valor de R\$ 20.000,00 a cada uma das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

obrigações descumpridas. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000144-82.2021.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas, pela reclamada, porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 32 Processo nº 0000064-54.2021.5.19.0055 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do embargante e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 33 Processo Nº 0000515-67.2021.5.19.0059 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 34 Processo Nº 0000578-04.2021.5.19.0056 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0002195-57.2016.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamada para prestar os devidos esclarecimentos, substituindo a respectiva parte da redação anterior, para integrar o decisum fazendo constar na fundamentação do acórdão: "Considerando o depoimento do reclamante e as afirmações da única testemunha por ele arrolada (Id. 9de2da6 - pág. 2), reputo razoável a jornada fixada pelo juízo singular apenas e tão somente em relação aos dias em que ocorreram inconsistências, devendo ser considerada a jornada nesses dias das 8h às 18h30, quando ocorrerem de segunda a sexta-feira, sempre com intervalo de 01 hora, e aos sábados das 8h às 13h, sem intervalo". E no dispositivo: "Quanto aos dias em que ocorreram inconsistências, deve ser considerada a jornada das 8h às 18h30, quando ocorrerem de segunda a sexta-feira, sempre com intervalo de 01 hora, e aos sábados das 8h às 13h, sem intervalo.", atribuindo efeito modificativo ao julgado. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e quarenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**